



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 15/2025.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2025.

ASSUNTO : Revoga o artigo 4º da Resolução nº 05, de 30 de novembro de 2021.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, com o propósito de extinguir o art.4º da Resolução nº 05, de 30 de novembro de 2021, o qual institui uma Comissão específica para avaliação de documentos e acesso, composta de três a cinco servidores públicos para atuação conjunta com o bibliotecário desta Câmara.

II – ANÁLISE TÉCNICA

O Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora tem a finalidade de abolir o art. 4º da Resolução nº 05, de 30 de novembro de 2021, no qual a síntese do artigo referido pode ser descrito da seguinte forma : determina a criação da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso na Câmara Municipal de Monte Mor, composta por três a cinco servidores efetivos com a imcumbência de diversas funções, incluindo a orientação na classificação de documentos, a proteção de informações sigilosas, o apoio na avaliação documental, a coordenação da eliminação e recolhimento de documentos, a implementação da política de acesso à informação conforme a Lei Federal nº 12.527/2011 e o atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e também a colaboração direta com o bibliotecário da Câmara no gerenciamento do arquivo público.

Diante da situação exposta podemos entender a proposta deste projeto de resolução, que pretende acatar os seguintes princípios da Administração Pública:

- Eficiência ;
- Economicidade.

Uma vez que os dois termos citados acima estão embasados na Constituição Federal, art. 37 (Eficiência) e art. 70 (Economicidade), posso concluir que o objeto analisado desta matéria é constitucional, não havendo nenhuma afronta ao vigente texto Constitucional.

Destaco que não houve divergência alguma sobre a elaboração e redação das normas jurídicas, todos os conteúdos estão respeitando a lógica e a gramática, promovendo clareza e coerência do texto, deixando evidente o respeito às regras da Lei Complementar nº 95/1998, conforme descreve o art. 55 do Regimento Interno desta Casa.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

III – CONCLUSÃO

Diante da exposição da propositura e fundamentando minhas análises pela Lei Federal, Regimento Interno, discussão na Comissão de Justiça e Redação e todo processo na secretaria do Legislativo, certifico que este relatório é favorável à tramitação do Projeto de Resolução nº 15/2025, pois não houve constatação de constitucionalidade, ilegalidade ou problemas referentes aos aspectos lógicos e gramaticais, conforme descreve o art. 55 do Regimento Interno desta Casa.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 09 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente Por: Alexandre
de Jesus Pinheiro
CPF: *****

Data:10.06.2025



ALEXANDRE PINHEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado Digitalmente Por: Edson
Silva
CPF: *****
Data:09.06.2025



EDSON SILVA

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATOR

Assinado Digitalmente Por: Renato
Olivatto
CPF: *****
Data:09.06.2025



RENATO OLIVATTO

SECRETARIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO